ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 202/99

De 30 de abril de 1999

"Concede abono aos profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido abono pecuniário aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, na forma a seguir:

CARGO	QUANT.	VALOR DO ABONO R$
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	7	930,00
COORDENADOR DE ENSINO	4	930,00
SUPERVISOR	2	805,00
PROFESSOR IVA	1	750,00
PROFESSOR II	24	700,00
PROFESSOR I	26	560,00
AGENTE DE ENSINO	3	350,00

PARÁGRAFO ÚNICO – o abono de que trata o presente artigo, será pago em única parcela, não se incorporando, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento Municipal, devendo ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/96, com dotação específica no Vigente Orçamento.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE) em 30 de abril de 1999.

Lêda Maria Costa Barreto
Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
Sec.da Div. De Administração